



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

"Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Medeiros - MG, estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, de acordo com o artigo 92 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I Das Definições

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Medeiros, estabelece normas para sua elaboração, divulgação, publicação, de acordo com o artigo 92 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Para Os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - MEIO ELETRÔNICO: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - TRANSMISSÃO ELETRÔNICA: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

III - ASSINATURA ELETRÔNICA: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) Assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora, na forma da lei;

b) Mediante cadastro de usuário na área de Informática;

IV - ATOS NORMATIVOS: Leis, Decretos, Portarias e Resoluções expedidos pela Administração Municipal;

V - ATOS NÃO NORMATIVOS: Todos os demais atos administrativos expedidos pela Administração Municipal, exceto aqueles previstos no inciso IV, deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

§1º A publicação dos Atos Normativos no Diário Oficial Eletrônico de Medeiros será pela integralidade deles.

§2º A publicação dos Atos Não Normativos no Diário Oficial Eletrônico de Medeiros será através de resumo, que deverá conter informações suficientes para perfeita identificação e compreensão, sendo indispensável constar:

- I - Autoridade responsável pela expedição do ato;
- II - Data, horário e local para realização/vigência;
- III - Síntese do objeto;
- IV - Demais informações necessárias para perfeita compreensão pelo leitor.

Seção II

Finalidade do Diário Oficial Eletrônico e Endereço de Acesso

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico de Medeiros é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Medeiros e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico www.medeiros.mg.gov.br possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

§1º O Diário Oficial Eletrônico de Medeiros será hospedado no site www.medeiros.mg.gov.br e atenderá ao disposto no art. 21, inciso, III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 4º, inciso I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a partir de sua implementação neste Município, cujo prazo máximo será 1º de abril de 2023, entre outras normas que disponham sobre publicidade dos atos municipais.

§2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Medeiros fica a partir desta Lei Complementar, definido como **IMPrensa Oficial do Município**, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica Municipal.

Seção III

Do Início da Publicação e Contagem dos Prazos

Art. 4º A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico de Medeiros - MG terá início em até 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação da presente Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

Art. 5º Os Órgãos do Município que iniciarem a publicação no Diário Oficial Eletrônico manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo 10 (dez) dias.

Art. 6º Nos casos em que houver expressa disposição legal, as publicações dos atos municipais ocorrerão, também, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no Diário Oficial da União e em jornais locais e regionais.

Art. 7º Considera-se como *data da publicação* o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do ato municipal no Diário Oficial Eletrônico de Medeiros.

§1º A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§2º Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§3º Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no Município.

Seção IV

Da Periodicidade da Publicação e dos Feriados

Art. 8º O Diário Oficial Eletrônico de Medeiros será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 17h (dezessete horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

§1º Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até às 23h (vinte e três horas), a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema, para que providenciem novo agendamento das matérias.

§2º Caso o Diário Oficial Eletrônico de Medeiros do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Prefeitura de Medeiros, entre 17h e 23h59, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessário, a administração baixará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

Art. 9º Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I - As matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao órgão responsável pelas publicações intervir para alterá-las ou excluí-las;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

II - Caso ocorra a publicação, ela será considerada publicada no primeiro dia útil posterior à publicação;

III - Serão enviadas mensagens eletrônicas aos demais órgãos da Administração Municipal comunicando o fato

Seção V Das Edições no Portal

Art. 10 Serão mantidas no site www.medeiros.mg.gov.br para acesso público, consulta e download de todas as edições do Diário Oficial Eletrônico de Medeiros.

§1º A Secretaria de Administração e Recursos Humanos é órgão responsável pela impressão em papel, guarda e conservação dos diários impressos.

§2º Os diários impressos serão organizados cronologicamente e encadernados por ano (ano civil).

Seção VI Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial.

Art. 11 As edições do Diário Oficial Eletrônico de Medeiros serão assinadas digitalmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Brasileiras ICP-Brasil.

Art. 12 O Diário Oficial Eletrônico de Medeiros será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Seção VII Da Responsabilidade dos Gestores e do Órgão Publicador

Art. 13 O Diário Oficial Eletrônico de Medeiros será administrado pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos com as seguintes atribuições:

I - Registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais, estaduais e municipais;

II - Incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Prefeito Municipal;

III - incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizadas no sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

IV - Imprimir e guardar os diários na forma do artigo 10 desta Lei Complementar.

Art. 14 Compete a Secretaria de Administração e Recursos Humanos:

I - Cadastrar os responsáveis por publicação;

II - Incluir, alterar e excluir os responsáveis por publicação;

III - Incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais;

IV - A manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Oficial Eletrônico de Medeiros, para assegurar que ele seja hospedado em ambiente seguro, com redundância de energia elétrica e de link de acesso à internet, de forma que se garanta uma disponibilidade mínima do Diário Oficial Eletrônico de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);

V - O suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema; e

VI - A guarda e conservação das cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico de Medeiros.

Art. 15 Cada Secretaria da Estrutura Administrativa de Medeiros designará os seus **publicadores**, responsáveis pelo envio dos atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 16 Compete aos publicadores:

I - Enviar atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico de Medeiros; e

II - Excluir atos oficiais enviadas por seu órgão;

Seção VIII

Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias.

Art. 17 O horário limite para o envio de matérias destinadas à publicação no Diário Oficial Eletrônico de Medeiros será até às 15h do dia agendado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

Art. 18 A exclusão de matérias enviadas somente será possível até as 15h do dia da divulgação.

Seção IX

Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação.

Art. 19 O conteúdo e a duplicidade das matérias publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Medeiros são de responsabilidade exclusiva do órgão que o produziu, sendo vedadas crítica e editoração da matéria enviada.

Art. 20 As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pelo órgão responsável pela edição de matérias institucionais do Poder Executivo Municipal de Medeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, estas deverão ser enviadas como anexos.

Art. 21 Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Medeiros, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 22 A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação dos dados disponíveis no Diário Oficial Eletrônico de Medeiros.

Seção X

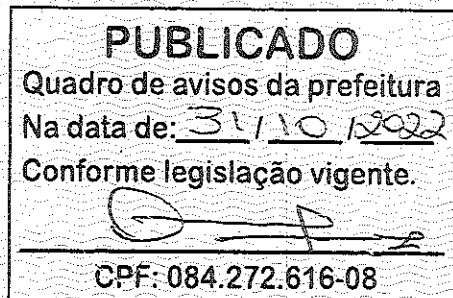
Disposições Finais e Transitórias


Art. 23 Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico de Medeiros.

Art. 24 Os horários mencionados nesta Lei Complementar corresponderão ao horário oficial de Brasília.

Art. 25 Esta Lei Complementar entra em vigor 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Medeiros, 31 de outubro de 2022.




Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal